378R1209

DECISÃO N° 1209/78/CECA DA COMISSÃO

de 2 de Junho de 1978

que altera novamente a Decisão n° 527/78/CECA relativa à proibição de alinhamento pelas ofertas de produtos siderúrgicos provenientes de certos paises terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Tendo em conta a Decisão n° 527/78/CECA da Comissão de 14 de Março de 1978, relativa à proibição de alinhamento pelas ofertas de produtos siderúrgicos provenientes de certos paises terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n° 1005/78/CECA (2) e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 1°

Considerando que a Comissão concluiu um convénio com a República Socialista da Roménia ; que, por conseguinte, há que incluir este pais no Anexo da referida decisão, precisando quais os produtos siderúrgicos abrangidos por este convénio,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1°

Ao anexo da Decisão n° 527/78/CECA é aditado o seguinte :

« 12. *República Socialista da Roménia :*

Em relação aos produtos siderúrgicos CECA incluídos nas seguintes posições da nomenclatura da pauta aduaneira comun (3) : 73.01, 73.02, 73.06 a 73.13 inclusíve, e 73.16 ; 73.15 nas formas mencionadas nas posições 73.06 a 73.14 inclusive. »

Artigo 2°

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e é aplicável até 31 de Dezembro de 1978.

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 2 de Junho de 1978.

Pela Comissão

Étienne DAVIGNON

Membro da Comissão

(1) JO n° L 73 de 15.3.1978, p. 16.
(2) JO n° L 131 de 19.5.1978, p. 7.

(3) Anexo ao Regulamento (CEE) n° 2500/77 do Conselho de 7 de Novembro de 1977 (JO n° L 289 de 14.11.1977).